



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2011.**

**LEI Nº429/2011**

**De 01 de Março de 2011**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal  
dos Direitos da Mulher – CMDM  
e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

**Art. 2º** - O Conselho, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, disporá de autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de sua cidadania;



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2011.**

- c) Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher do município, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) Sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- f) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas no Município;
- g) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) Manter canais permanentes de relações com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Secretaria Executiva;

**Art. 5º**- O Conselho Deliberativo será composto de forma paritária entre representantes governamentais e não-governamentais por 08(oito) integrantes, nomeadas pelo (a) Prefeito(a) Municipal, com mandato bienal, admitindo-se uma recondução por igual período.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

---

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2011.**

---

**Art. 6º -** A composição do Conselho, guardada a paridade entre as representantes, deverá obedecer:

- I- Representação Governamental: 04 (quatro) integrantes efetivas e 04 (quatro) suplentes escolhidas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a serem indicadas pelos seguintes órgãos:
- a) Gabinete do Prefeito, com representação do organismo de Políticas Públicas para as Mulheres;
  - b) Secretaria de Desenvolvimento Social;
  - c) Secretaria de Saúde;
  - d) Secretaria de Educação e Cultura;

II - Representação não Governamental: 04 (quatro) integrantes efetivas e 04 (quatro) suplentes, eleitas por entidades da sociedade civil que exercem atividades de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher devidamente estabelecida em Estatuto, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 1º O processo de escolha das representantes das entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes ficará a cargo das mesmas, desde que atendam os requisitos estabelecidos no inciso II, do art. 6º.

§ 2º Para o processo de escolha previsto no parágrafo anterior poderá ser convidado um representante do Ministério Público para sua fiscalização a ser indicado pela Procuradoria Geral de Justiça;

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará a termo as integrantes e suas respectivas suplentes, no período máximo de 30 dias(trinta) dias após a escolha das representantes das entidades não Governamentais.

§ 4º As representantes e suplentes Governamentais poderão ser substituídas antes da conclusão dos respectivos mandatos, se assim decidir o (a) Chefe do Poder Executivo.

8 -



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2011.**

**Art. 7º** - O exercício da função de Conselheira não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao município.

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva, composta pela (o) Presidente e Vice, eleitas (os) pelo Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, administrará o CMDM.

**Art. 9º** - O CMDM disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidoras (es) cedidas (os) pelo Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva será integrada por:

I – 1 (uma) Secretária (o) Executiva (o);

II – 1 (uma) Assessora (o) Jurídica (o);

III – 1 (uma) Assessora (o) de Comunicação Social.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** – As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa de Dentro/PB.**

LAGOA DE DENTRO, 01 de Março de 2011.

  
**SUELI MADRUGA FREIRE**  
Prefeita Constitucional